



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

DR. Thiago vereador
PEIXOTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

ESTABELECE QUE AS REDES DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA A TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA, DE TELEVISÃO A CABO E DE OUTROS CABEAMENTOS DEVERÃO SER EXCLUSIVAMENTE SUBTERRÂNEAS.

Art. 1º - Fica estabelecido que as redes de infraestrutura de cabeamento destinadas à transmissão de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados via fibra óptica, televisão a cabo e outros sistemas de telecomunicações deverão ser exclusivamente subterrâneas no Município da Serra.

Art. 2º - As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas responsáveis pelos serviços mencionados no art. 1º ficam obrigadas a promover a substituição progressiva da rede aérea existente no Município da Serra por rede subterrânea, com retirada de postes, transformadores, fiações e demais equipamentos.

§1º - O prazo máximo para conclusão da substituição da infraestrutura aérea por subterrânea será de 15 (quinze) anos, contados da publicação desta Lei.

§2º - O prazo previsto no §1º aplica-se às áreas urbanas consolidadas do Município.

§3º - Em novos loteamentos, novos empreendimentos imobiliários, construções ou grandes reformas, os projetos deverão prever a implantação de redes subterrâneas como condição para aprovação pelo Poder Executivo.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

§4º - Os custos decorrentes da implantação e substituição das redes serão de responsabilidade das concessionárias e empresas prestadoras dos serviços, podendo outros interessados participar do custeio da infraestrutura.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – conduto livre: o duto que necessita de declividade constante, como tubulações de esgoto e drenagem pluvial;

II – método não destrutivo: técnica de implantação de infraestrutura subterrânea que não exige a destruição da camada superficial de ruas, avenidas, praças, calçadas ou demais equipamentos públicos.

Art. 4º - Os serviços de conversão da rede aérea de cabeamento para rede subterrânea, bem como os de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados serão executados preferencialmente pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre ou contenham cabos de linhas de transmissão de energia que necessitem de sistemas de proteção complementares.

Art. 5º - As redes subterrâneas implantadas deverão seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e deverão disponibilizar o cadastro georreferenciado das redes subterrâneas implantadas, conforme norma técnica municipal.

Art. 6º - As empresas e concessionárias deverão fornecer periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações atualizadas sobre o cronograma de substituição da rede aérea por rede subterrânea.

Art. 7º - Fica incentivada a formação de consórcios entre concessionárias e empresas de infraestrutura, visando racionalizar o uso do subsolo e evitar sucessivas intervenções nas vias públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o cronograma de implantação da infraestrutura subterrânea por regiões ou bairros do Município da Serra.

Art. 8º - A instalação de dutos e infraestrutura subterrânea no solo ou subsolo de domínio público dependerá de concessão, permissão ou autorização do Poder Executivo Municipal, observadas as normas municipais relativas à ocupação do solo e à utilização de bens públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

Art. 9º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal, inclusive multas e demais penalidades aplicáveis.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de março de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a implantação progressiva de redes de infraestrutura de cabeamento subterrâneo destinadas à transmissão de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados via fibra óptica, televisão a cabo e demais serviços similares no Município da Serra.

A proposta tem como objetivo modernizar a infraestrutura urbana, reduzir a poluição visual e aumentar a segurança da população, por meio da substituição gradual da rede aérea de cabeamento atualmente instalada nos logradouros públicos.

Atualmente, é possível observar em diversas regiões do Município da Serra uma grande concentração de cabos e fiações instalados em postes, muitas vezes em situação irregular, abandonada ou sem identificação das empresas responsáveis. Essa realidade contribui para a degradação da paisagem urbana, aumenta o risco de acidentes e dificulta a manutenção adequada da infraestrutura.

Além da poluição visual, a exposição da rede aérea também está associada a problemas recorrentes como rompimentos de cabos durante tempestades, interferências causadas por quedas de árvores, riscos à segurança de pedestres e trabalhadores, bem como dificuldades na gestão e fiscalização da ocupação dos postes.

A adoção progressiva de redes subterrâneas é uma solução já utilizada em diversas cidades brasileiras e internacionais, especialmente em áreas urbanas consolidadas, contribuindo para a melhoria do ambiente urbano, da segurança da rede e da qualidade dos serviços prestados à população.

Cumprе destacar que a presente proposição não interfere na prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, cuja regulação é de competência federal, mas disciplina a forma de ocupação do espaço urbano e do subsolo municipal, matéria inserida na esfera de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

Assim, ao estabelecer diretrizes para a implantação de infraestrutura subterrânea no território municipal, o presente Projeto de Lei trata de matéria urbanística e ambiental, relacionada à organização do espaço público e ao planejamento urbano, não havendo invasão da competência da União para regular os serviços de energia ou telecomunicações.

Ademais, a própria legislação federal de telecomunicações reconhece que as prestadoras de serviços devem observar as normas locais relativas à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos. O art. 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

de julho de 1997, dispõe expressamente que a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não dispensa a prestadora do cumprimento das normas de engenharia e das leis municipais relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos.

O projeto também prevê prazo amplo para adaptação da infraestrutura existente, permitindo que a substituição da rede aérea ocorra de forma gradual e planejada, de modo a compatibilizar os investimentos necessários com a realidade operacional das concessionárias e empresas prestadoras de serviço.

Além disso, a proposta incentiva a racionalização do uso do subsolo urbano, estimulando a cooperação entre empresas que utilizam redes de infraestrutura, evitando intervenções repetidas nas vias públicas e promovendo maior eficiência no planejamento urbano.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável da Serra, promovendo melhorias na paisagem da cidade, na segurança da população e na qualidade dos serviços prestados, sem interferir na regulação federal dos serviços de energia e telecomunicações.

Diante da relevância da matéria para o planejamento urbano e para a qualidade de vida da população serrana, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

